



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PARECER Nº 012/2023

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação - CLJR e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania - CSPPMUC, referente ao Projeto de Lei nº 011/2022, que “Altera dispositivo da Lei nº 2.486/2020, que ‘Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Piumhi-MG e dá outras providências’”.

RELATOES: Vereador José Antônio Camargo Júnior
Vereador Gilvan Antônio da Silva

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 011/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que “Altera dispositivo da Lei nº 2.486/2020, que ‘Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Piumhi-MG e dá outras providências’”, protocolizado nesta Casa Legislativa em 3 de fevereiro de 2023.

A proposta em questão foi inclusa no Pequeno Expediente e foi realizada a sua leitura na 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 6 de fevereiro de 2023.

Conforme justificativa do autor o Projeto de Lei em tela visa atender o comando da paridade na composição dos conselhos, além de inserir representantes de associações que são patrimônio cultural imaterial do nosso país.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, em seu art. 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Assim a matéria foi analisada somente pela Assessoria Jurídica, que às fls. 15-16 apresentou parecer protocolizado em 7 de fevereiro de 2023, opinando pela possibilidade jurídica do Projeto de Lei nº 011/2023.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como à Comissão de Serviços, Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania para análise do mérito da matéria, nos termos do disposto pelo art. 41, I e art. 43, II do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A princípio, observa-se que o Projeto em análise atende ao art. 131 do Regimento Interno:

"Art. 131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de título enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.

Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante".

Prosseguindo com a análise, o art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 dispõe que:

*"Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local; "*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 7º, inciso I, dispõe que:

*"Art. 7º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:
I - legislar sobre assuntos de interesse local";*

Em análise da matéria em tela, verifica-se que, quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao art. 30, inciso I da Constituição Federal de



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

1988 c/c art. 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Portanto, conclui-se que o projeto ora apresentado está em consonância com as regras que orientam a legalidade e dentro dos preceitos constitucionais.

Verifica-se que o Projeto de Lei em estudo altera o art. 5º da Lei nº 2.486/2023 com o fim de relacionar uma nova composição do Conselho Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Piumhi, a saber:

Lei nº 2.486/2020	Projeto de Lei nº 011/2023
I - um representante titular e um suplente do Departamento de Cultura;	I - um representante titular e um suplente do Departamento de Cultura;
II - um representante titular e um suplente do Departamento de Turismo;	II - um representante titular e um suplente do Departamento de Turismo;
III - um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;	III - um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;
IV - um representante titular e um suplente da Lira São José;	IV - um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
V - um representante titular e um suplente da Associação dos Artesãos de Piumhi;	V - um representante titular e um suplente de Organização da Sociedade Civil à cultura musical;
VI - um representante titular e um suplente de Entidades prestadoras de Assistência Social;	VI - um representante titular e um suplente de Organização da Sociedade Civil relacionada ao artesanato de Piumhi;
VII - um representante titular e um suplente do Poder Legislativo.	VII - um representante titular e um suplente de Organizações da Sociedade Civil vinculadas ao serviço socioassistencial;
	VIII - um representante titular e um suplente de Organização da Sociedade Civil relacionada à cultura africana;"



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Jurídico, votamos favoravelmente à tramitação regular do Projeto de Lei nº 011/2022, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2023.


JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR

Secretário/Relator CLJR


GILVAN ANTÔNIO DA SILVA

Secretário/Relator CSPPMUC

